

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-39

OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-39

OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 79/DGCEA, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a reedição da ICA 100-39, que dispõe sobre “Operação Aeroagrícola”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art.10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-39 "Operação Aeroagrícola", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 21/SDOP, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 028, de 11 de fevereiro de 2015.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 066, de 9 de abril de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 ÂMBITO.....	9
2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	10
2.1 DEFINIÇÕES	10
2.2 ABREVIATURAS	11
3 DISPOSIÇÕES INICIAIS	12
4 REGRAS GERAIS	13
5 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA	14
6 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	15
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17
Anexo A - Formulário de solicitação de Operação Aeroagrícola	18
Anexo B - Lista de contatos das Organizações Regionais do DECEA	20
Anexo C - Área de jurisdição das Organizações Regionais do DECEA	21

PREFÁCIO

A reedição desta Instrução visa, basicamente, à atualização do anexo C, referente às áreas de jurisdição das Organizações Regionais do DECEA, bem como o texto da nota do item 4.8 sobre plano de voo simplificado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos de tráfego aéreo para as operações aeroagrícolas, dentro da competência do COMAER.

1.2 ÂMBITO

As regras e procedimentos aqui descritos, de observância obrigatória, aplicam-se a toda pessoa física ou jurídica que pretenda realizar operações aeroagrícolas em espaço aéreo sob jurisdição do Brasil, às Organizações Regionais do DECEA e aos órgãos ATS do SISCEAB.

2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

2.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados, empregados nesta Instrução, têm os seguintes significados:

2.1.1 ÁREA DE APLICAÇÃO

Espaço aéreo dentro do qual podem ocorrer, em momentos específicos, a aplicação em voo de produtos agrícolas.

2.1.2 ÁREA DE POUSO PARA USO AEROAGRÍCOLA

Significa uma área destinada a ser utilizada para pouso ocasional, devendo ser de uso temporário e restrito à atividade aeroagrícola.

2.1.3 CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO

Documento emitido pela ANAC que comprova que uma empresa requerente foi submetida ao processo de certificação estabelecido pela ANAC e cumpre com os requisitos regulamentares estabelecidos para a operação pretendida.

2.1.4 ESPAÇOS AÉREOS ATS

Espaços aéreos de dimensões definidas, designados alfabeticamente, dentro dos quais podem operar tipos específicos de voos e para os quais são estabelecidos os serviços de tráfego aéreo e as regras de operação.

NOTA: Os espaços aéreos ATS são classificados de A até G.

2.1.5 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

Porção do espaço aéreo com dimensões laterais e verticais definidas, estabelecida para a proteção de atividades que envolvam o espaço aéreo ou para a realização de atividade aérea específica, onde o voo pode ser proibido, perigoso ou somente poderá ser realizado sob determinadas condições.

2.1.6 ESPAÇO AÉREO CONTROLADO

Espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual se presta o serviço de controle de tráfego aéreo de conformidade com a classificação do espaço aéreo.

2.1.7 OPERAÇÕES AEROAGRÍCOLAS

São operações aéreas que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer de seus aspectos, mediante a aplicação em voo de fertilizantes, sementes, inseticidas, herbicidas e outros defensivos, povoamento de águas e combate a incêndios em campos e florestas, combate a insetos, a vetores de doenças ou outros empregos correlatos.

2.1.8 ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

Organização Militar subordinada ao DECEA: CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

2.2 ABREVIATURAS

As abreviaturas abaixo relacionadas, empregadas nesta Instrução, têm os seguintes significados:

AGL	–	Acima do Nível do Solo (Above Ground Level)
ANAC	–	Agência Nacional de Aviação Civil
ARP	–	Ponto de Referência do Aeródromo
ATC	–	Controle de Tráfego Aéreo
ATS	–	Serviço de Tráfego Aéreo
COA	–	Certificado de Operador Aéreo
DECEA	–	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
EAC	–	Espaço Aéreo Condicionado
IFR	–	Regras de Voo por Instrumento
RBAC	–	Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
SISCEAB	–	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
VFR	–	Regras de Voo Visual

3 DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Esta ICA regulamenta as regras e os procedimentos relacionados com a operação aeroagrícola que, como uma operação específica, utiliza cenários adequados à sua realização, que se dividem em três fases distintas a saber:

- a) a primeira contém a decolagem mais o translado até a área de aplicação;
- b) a segunda é composta pelo voo realizado sobre a área de aplicação; e
- c) a terceira e última fase é o voo de translado entre a área de aplicação e o pouso.

3.2 Durante a primeira e a terceira fases do voo e quando operando em alturas iguais ou superiores a 500 pés AGL, as operações aeroagrícolas serão realizadas sob as Regras de Voo Visual (VFR).

3.3 Durante a segunda fase do voo, as operações aeroagrícolas serão realizadas, em termos de visibilidade e teto, sob as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4 REGRAS GERAIS

4.1 Toda operação aeroagrícola deve ser realizada de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

4.2 Os voos engajados nas operações aeroagrícolas poderão ser realizados no período diurno ou noturno.

4.3 Em função da especificidade da operação aeroagrícola, o RBAC 137, da ANAC, regulamenta sobre:

- a) habilitação do piloto e homologação da aeronave civil;
- b) áreas de pouso para uso aeroagrícola e aeródromos; e
- c) características da área de aplicação.

4.4 Uma aeronave em operação aeroagrícola, quando em voo de traslado para/da área de aplicação, deverá ser conduzida conforme as autorizações e instruções expedidas pela Organização Regional do DECEA, tendo em conta a classificação do espaço aéreo no qual esteja evoluindo.

4.5 Tendo em vista as características da operação aeroagrícola, as altitudes dos voos serão específicas para cada situação.

4.6 As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução, bem como as autorizações e instruções expedidas pelas Organizações Regionais do DECEA, têm como finalidade exclusiva garantir a coordenação e o gerenciamento da navegação aérea, bem como a segurança de voo, não estando implícita qualquer autorização para a realização da atividade técnica específica das operações aeroagrícolas.

4.7 No âmbito do SISCEAB, entende-se que uma pessoa física e/ou jurídica, detentora de um Certificado de Operador Aéreo (COA), expedido pela ANAC, está habilitada tecnicamente para executar todas as atividades inerentes a uma operação aeroagrícola, compreendendo a capacidade de avaliação da área de pouso para uso aeroagrícola no que concerne a obstáculos, proximidade de aeródromos/helipontos, espaços aéreos controlados, espaços aéreos condicionados, entre outros requisitos técnicos para pilotagem à baixa altura.

4.8 Caso a operação aeroagrícola seja realizada em espaço aéreo controlado, a aeronave deve obter previamente uma autorização do órgão ATC com jurisdição na área antes de adentrar esse espaço aéreo.

NOTA: A solicitação de autorização poderá ser feita por radiotelefonia ao órgão ATC ou por contato telefônico a uma Sala AIS credenciada, apresentando, em caráter excepcional, um Plano de Voo Simplificado.

4.9 Poderão ser estabelecidas Cartas de Acordo Operacional entre a Organização Regional e o requerente da operação, visando estabelecer procedimentos de coordenação necessários.

NOTA: Os acordos elaborados até a data de publicação desta Instrução poderão ser mantidos em vigor, desde que não contrariem esta regulamentação.

5 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA

5.1 O requerente à realização de operações aeroagrícolas deve solicitar autorização à Organização Regional do DECEA, com jurisdição sobre a área na qual se pretenda a operação, quando for constatada uma ou mais situações a seguir:

- a) interseção da área de aplicação com qualquer espaço aéreo condicionado;
- b) interseção da área de aplicação com qualquer espaço aéreo controlado;
- c) existência de aeródromo cadastrado para operações VFR, cujo ARP esteja a menos de 10 km dos limites laterais da área de aplicação;
- d) existência de aeródromo cadastrado para operações IFR, cujo ARP esteja a menos de 40 km dos limites laterais da área de aplicação;
- e) existência de heliponto cadastrado para operações VFR, cujo ARP esteja a menos de 5 km dos limites laterais da área de aplicação; e
- f) existência de heliponto cadastrado para operações IFR, cujo ARP esteja a menos de 20 km dos limites laterais da área de aplicação.

NOTA 1: É responsabilidade do requerente à operação aeroagrícola detectar a existência de uma ou mais situações descritas nas alíneas acima.

NOTA 2: Nos casos de inexistência das situações citadas nas alíneas acima, o requerente estará dispensado de solicitar autorização às Organizações Regionais do DECEA.

6 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

6.1 Nos casos previstos em 5.1, o requerente deve apresentar à Organização Regional com jurisdição sobre o espaço aéreo que será realizada a operação aeroagrícola o Formulário de Solicitação de Autorização, de acordo com o Anexo A, que contenha, dentre outras, as seguintes informações:

- a) coordenadas geográficas que definem a área de aplicação;
- b) limite vertical superior da área de aplicação;
- c) limite vertical superior do traslado para a área de operação;
- d) elevação da área de pouso para uso aeroagrícola;
- e) elevação máxima do terreno da área de aplicação;
- f) coordenadas geográficas das cabeceiras da área de pouso para uso aeroagrícola ou do aeródromo;
- g) previsão de início e término da operação aeroagrícola; e
- h) informações sobre o voo.

NOTA: As informações prestadas no referido formulário são de inteira responsabilidade do requerente.

6.2 O prazo mínimo para apresentação do formulário de solicitação pelo requerente é de quinze dias corridos anteriores ao início da operação.

6.3 Os formulários de solicitação poderão ser encaminhados às Organizações Regionais por meio de empresa de correio, mensagem fax ou correio eletrônico devidamente assinados pelo solicitante.

NOTA: No Anexo B estão disponíveis os contatos das Organizações Regionais e no Anexo C as áreas de jurisdição dos mesmos.

6.4 Os formulários de solicitação serão analisados no âmbito da Organização Regional e, quando necessário, por meio de reuniões com o requerente, visando aos objetivos de atendimento à operação e de manutenção da segurança da navegação aérea.

6.5 As Organizações Regionais do DECEA terão até sete dias corridos, anteriores ao início da operação, após o recebimento da solicitação, para emitir resposta ao requerente quanto ao seu processo de pedido de autorização.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução não dispensam do cumprimento das demais disposições constantes nas legislações em vigor.

7.2 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.

7.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas*. **RBAC nº 137**. [Brasília], 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar. ICA 100-12*. [Rio de Janeiro], 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Serviços de Tráfego Aéreo. ICA 100-37*. [Rio de Janeiro], 2013.

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1986. Seção 1, p. 19567.

Anexo A - Formulário de Solicitação de Operação Aeroagrícola

	COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA Anexo A (ICA 100-39)	
A – Requerente/Proprietário		
Nome Completo (sem abreviaturas):		
	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Conveniado (Estado ou Município)	<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
Logradouro:		
Complemento:	Número:	CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:
CPF/CNPJ:		
Endereço Eletrônico:		
B – Área de pouso para uso aeroagrícola		
Identificação da área:		
Logradouro:	Número:	
Complemento:	CEP:	Cidade/UF:
Coordenadas das cabeceiras:	Altitude das cabeceiras:	
(1)	(1)	
(2)	(2)	
C – Aeródromo		
Denominação:	Indicador de Localidade	

Continuação do Anexo A - Formulário de Solicitação de Operação Aeroagrícola

D – Área de operação		
Identificação da área (coordenadas dos vértices):		
(1)	(2)	
(3)	(4)	
(5)	(6)	
(7)	(8)	
(9)	(10)	
Ou (coordenadas do Centro e Raio em km)		Limite vertical (ft):
R: ____Km		
Elevação máxima do terreno da área de operação agrícola (ft):		
E- Informações sobre o voo ¹		
Matrícula da aeronave	Tipo da aeronave	Nome do piloto/ Código ANAC
F- Translado (se houver)		
Trajetória ²		Limite vertical superior
G- Previsão de início e término da operação		
Início: ____ / ____ / ____ às : UTC		Término: ____ / ____ / ____ às : UTC
Local/ Data:		Assinatura
<p>1 – Inserir o nº de linhas necessárias, de acordo com o nº de pilotos/aeronaves. 2 – Descrever a rota visual pretendida.</p>		

Anexo B – Lista de Contatos das Organizações Regionais do DECEA**PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO - CINDACTA I**

SHIS - QI-05 - Área Especial 12

CEP 71.615-600 - Brasília, DF

DDD: 61

PABX: 3364-8000

FAX: 3364-7030

E-mail: atm@cindacta1.aer.mil.br

**SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO - CINDACTA II**

Av. Erasto Gaertner, 1000 - Bairro Bacacheri

CEP 82.510-901 - Curitiba, PR

DDD: 41

PABX: 3251 5300

FAX: 3251 5292

E-mail: protocolo@cindacta2.gov.br

**TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO - CINDACTA III**

Av. Maria Irene, s/nº - Jordão

CEP 51.250-020 - Recife, PE

DDD: 81

PABX: 2129 8000

FAX: 3462 4812

E-mail: sdoc@cindacta3.aer.mil.br

**QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO - CINDACTA IV**

Av. do Turismo, 1350 – Prédio do CVA – Tarumã

Cx. Postal 3512, CEP 69.041-010 - Manaus, AM

DDD: 92

PABX: 3652 5403

FAX: 3652 5501

E-mail: protocolo@cindacta4.decea.gov.br

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO - SRPV-SP

Av. Washington Luis, S/N Aeroporto de Congonhas Prédio da Torre de Controle, 3.º Andar

CEP 04.626-91 - São Paulo, SP

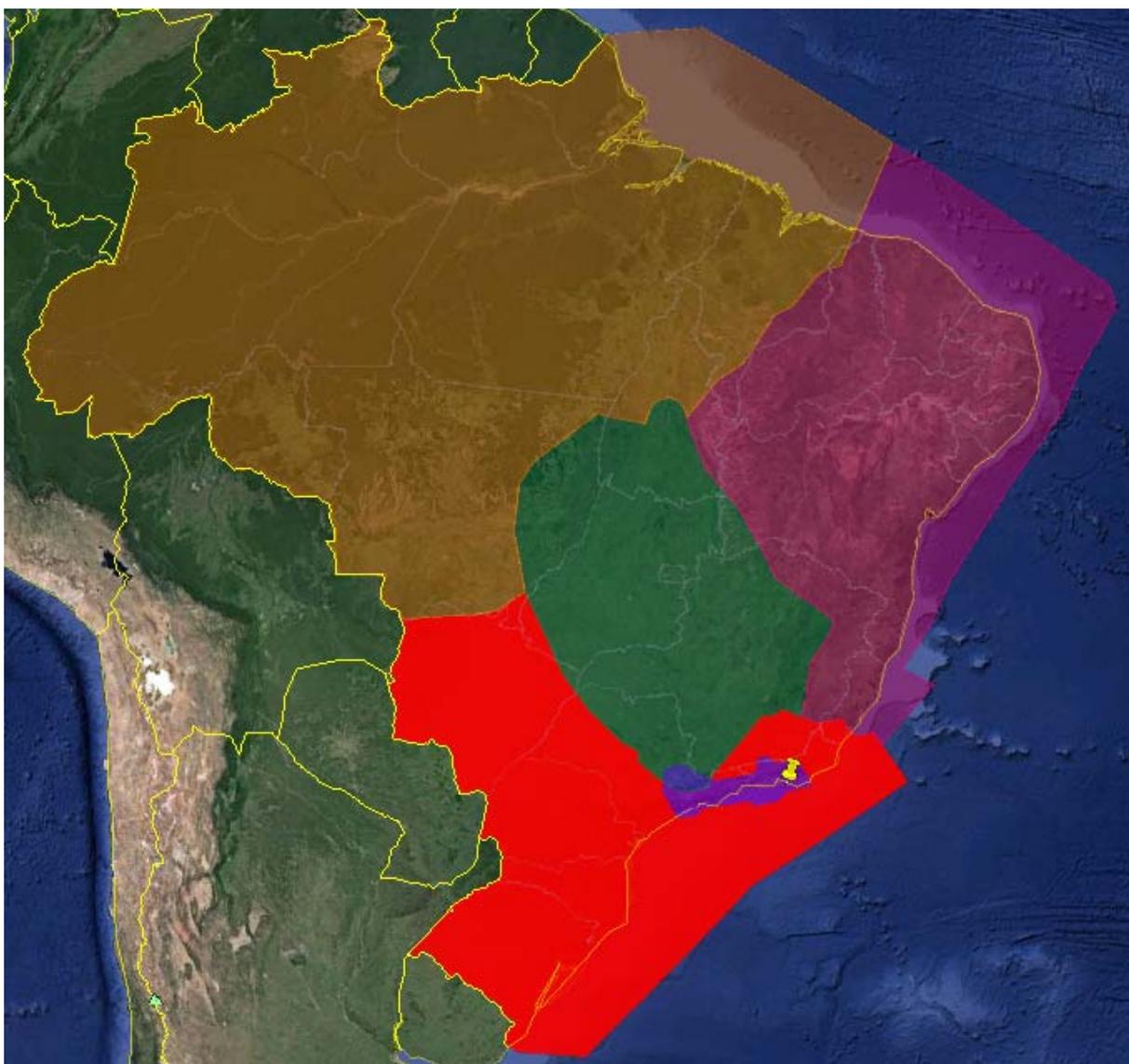
DDD: 11

PABX: 2112-3503

FAX: 2112 3551

E-mail: cdoc@srpvsp.gov.br

Anexo C – Área de jurisdição das Organizações Regionais do DECEA



Organização Regional	Área de jurisdição
CINDACTA I	Cor verde
CINDACTA II	Cor vermelha
CINDACTA III	Cor magenta
CINDACTA IV	Cor marron
SRPV-SP	Cor roxa

NOTA: A identificação da Organização Regional responsável pela área onde a operação será realizada pode ser feita por meio do acesso eletrônico “www.decea.gov.br/aga-downloads - mapa de jurisdição e inserir as coordenadas geográficas do local da operação no formato: NN°NN’NN”S,NNN°NN’NN”W e habilitar a opção “Organizações Regionais do DECEA”, na barra lateral, na ferramenta Google Earth.

Obs.: necessário Google Earth com extensão KMZ.